



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROJETO DE LEI N.º 59, 14 DE JUNHO DE 2018.**

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão com o caráter consultivo e de cooperação da administração, tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao turismo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – elaborar o regimento interno;

II – analisar as questões referentes ao turismo, sugerindo medidas que colaborem para seu desenvolvimento no Município;

III – apoiar o desenvolvimento sustentável do turismo, visando o correto aproveitamento dos recursos naturais e histórico-culturais;

IV – colaborar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística no Município;

V – estimular a iniciativa privada a investir na diversificação das atividades oferecidas, de modo a ampliar a oferta turística;

VI – propor e apoiar a realização de eventos, incentivando as festividades de cunho artístico e folclórico, com o objetivo de atrair turistas;

VII – articular com órgãos públicos e privados para assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VIII – contribuir com a divulgação dos produtos turísticos do Município;

IX – sugerir ações diversas no sentido de qualificação dos recursos humanos que atuam no atendimento ao turista;

X – opinar sobre assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada;

XI – revisar, atualizar e estabelecer prioridades a serem implementadas em relação ao Plano Municipal de Turismo;



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII – indicar possibilidades de buscar recursos financeiros visando suprir as necessidades do desenvolvimento turístico;

XIII – promover a integração do município a programas regionais, estaduais, federais e outros, pertinentes à concepção de seus objetivos;

XIV – analisar e autorizar o repasse de incentivos, provenientes de fundo municipal, a empreendimentos e associações com a finalidade de desenvolver a atividade turística.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, sendo indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Projetos Públicos;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- f) 1 representante do turismo de esportes;
- g) 1 representante das rotas e roteiros turísticos;
- h) 1 representante dos estabelecimentos de hospedagem;
- i) 1 representante dos estabelecimentos gastronômicos;
- j) 1 representante do turismo de compras;
- k) 1 representante das empresas transportadoras turísticas e agências de viagem.

§ 1º Cada uma das entidades acima indicará um membro titular e um suplente.

§ 2º Dos representantes acima mencionados, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

Art. 4º O Prefeito nomeará por Portaria, mediante indicação das respectivas entidades, os membros que integrarão o Conselho.

Art. 5º A duração dos mandatos dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recondução por um único período.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho de Turismo (COMTUR) será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Art. 7º O Conselho não deliberará sem a presença mínima de 06 (seis) de seus membros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo, reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias as convocações pelo seu Presidente.

Art. 9º Nas reuniões do Conselho, poderão participar, sem direito a voto, representantes de Associações de classe, assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 12/1969 e nº 337/1975.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de junho de 2018.

Eyandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 59, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

Senhora Presidente, Senhores vereadores

Estamos encaminhando projeto de lei que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e dá outras providências.

Justificamos o referido projeto de lei tendo em vista a necessidade de adequação das funções do conselho municipal de turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal n.º 12/1969 e alterada pela lei 337/1975. O referido conselho atualmente não está em atividade e, para que seja reativado se deve adequar a legislação às mudanças ocorridas nos últimos anos, fazendo com as suas atribuições sejam atualizadas.

Ressaltamos a importância dos Conselhos como órgãos onde a sociedade organizada exerce seus direitos, ao mesmo tempo em que se constituem em um apoio à Administração na implementação de suas políticas públicas em determinada área de interesse.

Trata-se também de um objetivo previsto no plano Municipal de turismo, instituído pela Lei Municipal n.º 2181/2008. Como uma das propostas elencadas no macro-programa intitulado ‘Aprimoramento Institucional’, envolvendo os diversos segmentos interessados na atividade turística que terão sua representação.

Além disso, em breve o Ministério do Turismo deverá exigir a comprovação da existência dos colegiados de participação da sociedade como condição para os municípios participarem do Mapa do Turismo Brasileiro. A próxima atualização deste mapa deverá ocorrer ainda no primeiro semestre de 2019 e é fundamental que o município permaneça no mapa para poder receber recursos federais, conforme portaria n.º 39/2017, do Ministério do Turismo.

Diante do exposto, justificamos a necessidade de adequação da legislação para que o Conselho Municipal de Turismo possa se tornar um órgão atuante em prol do desenvolvimento sustentável desta atividade e solicitamos sua apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 14 de junho de 2018.

  
Evandro Zibetti  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.